



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

PROCESSO N° 0207/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA ILUMINARE COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2021, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, n° 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, a seguir denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa **ILUMINARE COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Alvarenga Peixoto, 198, Vila Anastácio, São Paulo - SP., inscrita no C.N.P.J. sob n.º 08.600.856/0001-00, neste ato representada pelo seu Sr. **VICTOR GRAÇA DOS SANTOS**, portador do RG n° 47.836.205-5 e do CPF n° 372.263.268-41, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02**, devendo ser entregue no local em veículo apropriado, constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Processo 0207/2021, o qual fazem parte integrante deste Contrato.

1.2 O objeto da presente Dispensa de Licitação, poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 Da vigência do Contrato: 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 O fornecimento do objeto desta dispensa deverá ser entregue Ponto a Ponto, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do pedido de entrega emitido pela Secretaria Municipal de



## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Educação, em veículo apropriado para manutenção das propriedades do produto, conforme Processo 0207/2021.

2.2.1 A Contratada deverá entregar o material em veículo apropriado no endereço indicando pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Pirapora do Bom Jesus.

2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.5 A qualquer tempo e a critério da municipalidade, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise expensas da Contratada.

2.6 Caso o produto, apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I, detectados pelas análises laboratoriais ou durante sua aplicação, a Contratada deverá efetuar sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 825.816,34 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente - Secretaria de Educação - Fichas: 585, 589 e 793.

### **CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução é o de menor preço global por lote e o fornecimento será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 Os preços unitários são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante no Processo 0207/2021, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O fornecimento do objeto deste Contrato, será conferido por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, suas Notas Fiscais serão emitidas quinzenalmente e, após nova conferência, serão encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer às condições contratuais.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas no Processo 0207/2021, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

9.2 O presente Contrato estará rescindido pelas partes a partir da assinatura de um novo contrato e/ou ordem de serviços emitida pela Secretaria de Educação, com referência ao Processo Administrativo 0024/2021, que trata do mesmo objeto a ser LICITADO pelo período de 12 (doze) meses.

9.3 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.3.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

**CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES**

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal nº 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

10.2 A empresa contratada pela Prefeitura para execução dos objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.2.1 advertência;

10.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**10.2.2.3** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**10.2.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**10.3.1** pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**10.3.2** pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

**10.3.3.** Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.3.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.4.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.4.2.1** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**10.4.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

**10.4.2.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A empresa, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

**CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

11.1 Fazem parte integrante deste contrato a Proposta da empresa vencedora, bem como o Processo 0207/2021.

**CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

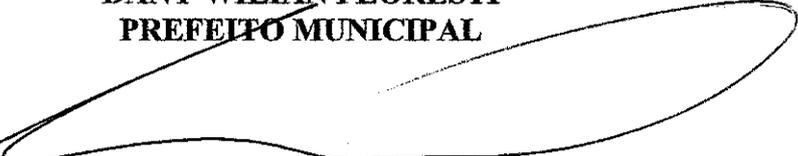
13.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de Fevereiro de 2021.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

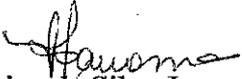
  
**ILUMINARE COM. E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**  
**VICTOR GRAÇA DOS SANTOS**

✓  
5 ✓

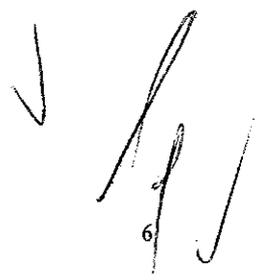


**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TESTEMUNHAS:**

  
Paula Regina da Silva Jaccomo  
RG: 20.503.001-4

  
Suelen Martins Silveira  
RG: 48.155.287-X





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: Iluminare Com. e Distribuição de Alimentos Ltda.

CONTRATO Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de Fevereiro de 2021.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Victor Graça dos Santos

Cargo: Sócio

CPF: 372.263.268-41 - RG: 47.836.205-5

Data de Nascimento: 03/02/1990

Endereço residencial completo: Rua General Osório, 494, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP.

E-mail institucional : licitação@iluminarecomercial.com.br

E-mail pessoal: victorsantos03@bol.com.br

Telefone(s): (011) 98856-8157

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** Iluminare Com. e Distribuição de Alimentos Ltda.

**CONTRATO:** 003/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.

**NOME:** Dany Wilian Floresti  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 27.788.765-1  
**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.  
**TELEFONE:** (11) 97354-5804  
**E-MAIL:** danyflorestt@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

**Pirapora do Bom Jesus, 04 de Fevereiro de 2021.**

**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Contratada: Iluminare Com. e Distribuição de Alimentos Ltda.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

Processo nº 0207/2021

**Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.**

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de Fevereiro de 2021.

Contratada

Contratante